

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 001/2023

AUTORIA: VEREADOR CAIO ANDRÉ

EMENTA: ALTERA a redação do art. 361 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).

PARECER

EMENTA: PROJETO DE EMENDA À LOMAN QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 361. OBSERVÂNCIA AO ART. 57 DA LOMAN E ART. 159 DO REGIMENTO INTERNO. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Emenda à LOMAN, de autoria do nobre vereador Caio André, para a emissão de parecer.

O projeto foi deliberado em plenário em 29/03/2023 e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer em 30/03/2023.

Dispõe que a emenda à LOMAN entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de emenda à LOMAN que altera o caput do art. 361 da LOMAN, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 361. O Município destinará recursos e investirá no desporto e no lazer comunitário e estimulará a iniciativa privada a adotar idêntico procedimento, priorizando, no primeiro caso, o desporto de participação e acrescentando o desporto de iniciação e educacional.” (NR)

Além disso, a proposta visa acrescentar os §§ 4.º e 5.º ao referido artigo, com a seguinte redação:

“Art. 361. (...)

§ 4.º Nos espaços públicos de esporte e lazer do município, serão estimuladas as práticas de desporto de formação esportiva.

§ 5.º O Município investirá recursos no desporto educacional para práticas esportivas nas escolas.” (NR)

Em relação à iniciativa parlamentar, temos o art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, no que tange à emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus, vejamos o disposto no art. 57, e incisos da LOMAN.

Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

PROCURADORIA LEGISLATIVA

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 60, § 1º, desta Lei.

IV – de iniciativa da Mesa Diretora por deliberação de sua maioria. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101 de 21.12.2020 – e-DOLM de 28.12.2020, Edição 1381, Ano VIII)

No caso em análise, o projeto de lei apresenta-se subscrito por mais de 15 vereadores, **atendendo ao disposto no art. 57, inciso I, da LOMAN.**

No mesmo sentido dispõe o art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, vejamos:

Art. 159. Os Projetos de Emenda à Loman visam à modificação, inserção ou supressão de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Manaus.

§ 1.º A Lei Orgânica do Município de Manaus poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 29, inciso XIII, da Constituição Federal;

IV – da Mesa Diretora.

Ademais, sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, inciso I da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao regular trâmite do projeto de emenda à LOMAN n. 001/2023.

É o parecer.

Manaus, 03 de abril de 2023.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim

Lorena Barroncas Amorim
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 001/2023

AUTORIA: VEREADOR CAIO ANDRÉ

EMENTA: ALTERA a redação do art. 361 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 03 de abril de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10030.9.026106
Data 03/04/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.026106

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 03/04/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.